



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 69 / 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o suporte ao processo judicial eletrônico e demais serviços essenciais providos pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC, nos períodos fora do horário ordinário de funcionamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 da Resolução n. 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, onde é determinado que os tribunais deverão manter serviços de plantão para atendimento de atividades extraordinárias na área de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a adoção de ações voltadas para a normatização dos controles e processos de governança, gestão e de uso de recursos de tecnologia da informação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o serviço de suporte extraordinário, através de plantão, no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC.

Parágrafo Único. O plantão dar-se-á em regime de sobreaviso.

Art. 2º O suporte extraordinário destina-se exclusivamente aos serviços de tecnologia da informação essenciais, providos pela DITEC, assim definidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGovTI, quando configurada situação de indisponibilidade ou para solução de incidentes críticos e inadiáveis.

Parágrafo Único. O plantão obedecerá a uma escala semanal previamente divulgada na intranet.



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º O plantão será prestado por servidores da DITEC e apoiado, quando necessário e conveniente, por prestadores de serviço terceirizados, entre o término do expediente e as 22 horas.

§ 1º Nos dias de sábados, domingos e feriados, durante o recesso forense e nos dias de ponto facultativo, no período compreendido entre 7 horas as 22 horas.

§ 2º O atingimento limite de plantão às 22 horas não interromperá o suporte aos incidentes já recebidos pelo plantonista.

Art. 4º O servidor plantonista, designado semanalmente pela Diretoria da DITEC, requisitará suporte especializado nos casos em que não seja possível a solução direta da ocorrência.

§ 1º Ao servidor plantonista será disponibilizado canal permanente de atendimento telefônico/whatsapp e veículo para locomoção ao local da ocorrência, quando for o caso.

§ 2º O servidor escalado para o plantão não poderá figurar em mais de duas escalas consecutivas, salvo por motivo de força maior, desde que devidamente autorizado pelo Diretor da DITEC.

§ 3º O servidor plantonista terá direito a um dia de folga pelo plantão semanal.

§ 4º O servidor requisitado para prestar suporte especializado terá direito a folga compensatória pelo dobro do tempo utilizado na ocorrência, conforme registrado em relatório.

§ 5º Aos prestadores de serviço terceirizados, escalados para prestar apoio ao suporte necessário, serão observadas as determinações contratuais para a devida compensação.



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

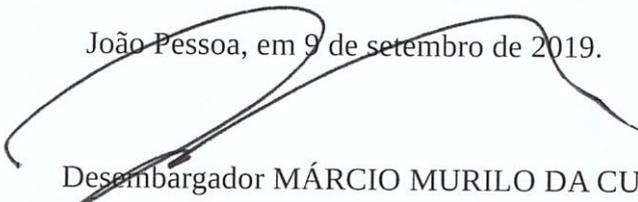
Art. 5º Semanalmente, a chefia imediata do servidor plantonista, receberá o relatório de plantão e o encaminhará ao Diretor de Tecnologia da Informação, para fins de anotação das compensações obtidas.

Art. 6º O suporte prestado no plantão será registrado nos sistemas apropriados pelos servidores plantonistas, tanto para controle, quanto para saneamento definitivo dos incidentes, sendo o caso, quando do retorno ao horário de atendimento ordinário.

Art. 7º Casos omissos serão apreciados e decididos pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

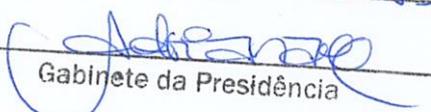
Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, em 9 de setembro de 2019.


Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no diário da Justiça

Em 10 / 09 / 2019


Gabinete da Presidência

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



THE STATE OF CALIFORNIA
COUNTY OF [illegible]
I, [illegible]
do hereby certify that [illegible]